

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4938**

**“INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM CUMPRIMENTO AO ART. 6º DA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E À META 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,**

no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de São Sebastião do Paraíso, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil:

- FRANCISCA HELENA EUSTÁQUIO  
- VALÉRIA CARVALHO TUBALDINI

II - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- CÍCERO BARBOSA DA SILVA  
- JEANE TENÓRIO DE ARAÚJO

III - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental:

- ADILSON VIEIRA DE PÁDUA

- ARTUR DOS SANTOS GOMES

IV - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental:

- ELEN DAIANI GONÇALVES  
- PRISCILLA MELISSA LUZIA

V - representantes do sindicato dos trabalhadores em educação:

- VÂNIA APARECIDA POTENCIANO  
- MICHELE CRISTINA DA SILVA GODOI

VI – representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na Coordenação Pedagógica:

- ÂNGELA MARIA COSTA MELLES  
- ILMA REIS DUARTE FERNANDES

§2º - representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

I - Secretário(a) Municipal de Educação: MARIA ERMÍNIA PRETO DE OLIVEIRA CAMPOS

II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação: ANA ELIZABETE DE CARVALHO PÁDUA

III - Responsável Técnico pelos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental: MARÍLIA DE SOUZA NEVES

IV - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ELCIMAR APARECIDA DOS REIS GARCIA

V - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos: PAULO SÉRGIO GOMES

VI - Coordenação Administrativa Fazendária: GÍLSON PEDROSO DA SILVA

VII - representante do Conselho Municipal de Educação: ELAINY CRISTINA DOS SANTOS LISBÔA

VIII - representante do Poder Legislativo Municipal: MARCELO DE MORAIS

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

**Art. 3º** – A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I – promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II – adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III – zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade;

IV – zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito à remuneração de qualquer espécie;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**